



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 209-2019 – SIAM 0688016/2019			
PA COPAM Nº: 36007/2015/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: José Crispim Martins - ME		CNPJ: 23.029.555/0001-61	
EMPREENDIMENTO: José Crispim Martins - ME		CNPJ: 23.029.555/0001-61	
MUNICÍPIO: Jaboticatubas		DNPM: 831.652/2015	ZONA: Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cesar Moreira de Paiva Rezende Marcelo Carlos da Silva		REGISTROS: ART: 05939/2019 - CRBio: 057707/04-D ART: 5497591 - CREA: 107833D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM		5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM		1.364.390-3	
Iara Lana Santana Estagiária Supervisionada		-----	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 209-2019

O empreendimento **José Crispim Martins** atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Jaboticatubas, MG. Em 17 de setembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 36007/2015/001/2019, na modalidade licenciamento ambiental simplificado, com apresentação de relatório ambiental simplificado (LAS/RAS), para desenvolvimento da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017. Sua capacidade instalada de 9.900 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o fator locacional resultante é 1. A lavra será exercida na área da poligonal referente ao processo na Agência Nacional de Mineração - ANM (anterior DNPM) nº 831.652/2015.

Conforme informado nos autos do processo, o empreendimento está localizado na propriedade Fazenda Nova, s/nº, zona rural. O imóvel possui a matrícula nº 7.029, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR Nº MG-3134608-FFC7.3C0D.D22F.4148.B364.619C.D22A.F504, e a propriedade possui uma área total de 27,3737 ha e Reserva Legal (RL) de 5,4742 ha. Consta no Parecer Técnico Intervenção em APP – Processo nº 02040000004/16 – Fazenda Nova, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF que: *“O imóvel rural em tela apresenta reserva legal devidamente averbada em sua matrícula em área total de 6,50 hectares, conforme Av-3/7.029 com Termo de Responsabilidade datado de 20/10/2009. Após desmembramento de área desta matrícula Av-6/7.029, a área de reserva legal dentro do imóvel ficou em 5,4747 ha, os restantes ficaram dentro da área desmembrada. Essas áreas encontram-se registradas no Cadastro Ambiental Rural- CAR em consonância com o Termo de Responsabilidade supracitado. O registro no CAR do imóvel rural Fazenda Nova é MG-3134608-FFC7.3C0D.D22F.4148.B364.619C.D22A.F504. A área de reserva legal apresenta-se preservada com ocorrência de vegetação de cerrado sentido restrito e campo cerrado.”*

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é um. Foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. O estudo foi realizado pelo geógrafo Marcelo Carlos da Silva e auxiliar de campo Geso Ferreira, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 14201900000005497591.

O método produtivo adotado será composto por lavra a céu aberto e dragagem em leito de rio. Os principais equipamentos a serem utilizados serão caminhão, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e draga.

Conforme informado nos autos do processo, para o desenvolvimento da atividade serão implantados três portos de areia compostos por tubulação de sucção e retorno, pátio de recepção de areia cercada por paliçada, caixa de decantação, além de estradas e corredor de manutenção. A extração se dará por meio de draga, com bombas de sucção, motor a diesel, equipada com bucal de 8”, protegido por telas, acoplado em um mangote de aproximadamente 14 m. Serão utilizados tubos de aço de 8” para a condução do material até a área dos portos. O material extraído será lançado diretamente sobre uma peneira fixa.



A areia úmida direcionada aos caixotes será desaguada e recuperada, com auxílio de carregadeira. Conforme informado nos autos do processo, a água em excesso deverá ser direcionada às bacias de decantação escavadas em solo. Essas bacias minimizam o retorno direto da água para o rio, evitando a elevação da turbidez do curso d'água, sendo estas dimensionadas para promover a decantação de partículas sólidas e infiltração da maior parte desta água. Também foi informado que toda a drenagem pluvial do porto será direcionada para estas bacias a fim de promover a sedimentação dos sólidos eventualmente carregados junto às águas de chuva.

A atividade de dragagem será realizada nas margens do Rio das Velhas, portanto, será desenvolvida em área de preservação permanente (APP). Para implementação das estradas, do corredor de manutenção e dos portos de areia serão necessárias intervenções nessas áreas de APP. Sendo assim, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0035934-D emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que autoriza a intervenção em 0,6391 ha de APP sem supressão de vegetação.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 03227/2018, para dragagem em curso d'água, que autoriza a captação de 4.86 l/s nas águas públicas no Rio das Velhas no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de início: Latitude 19°34'50,38"S e Longitude 43°52'44,18"W e final: Latitude 19°34'47,09"S e Longitude 43°53'14,06"W, válida até 26/07/2023.

O empreendimento contará com 04 funcionários, sendo 02 pertencentes ao setor operacional e 02 pertencentes ao setor administrativo, que atuam em um regime de trabalho de 01 turno de 08 horas por dia, durante 05 dias por semana.

Como principais aspectos e impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

O uso de água pelo empreendimento será de 0,2 m³/dia para consumo humano (sanitários, refeitórios) e de 2 m³/dia para aspersão de vias e será proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna). O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 132720/2019), válida até 16 de julho de 2022, que autoriza a captação de 1 m³/h, durante 08:00 horas/dia, totalizando 8 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas 19°34'48,69"S e 43°52'58,99"O para fins de aspersão de vias e consumo humano. A mencionada certidão encontra-se em nome de José Crispim Martins, representante legal do empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, serão gerados 1,5 m³/dia derivados do restaurante e da área de apoio. Esses serão encaminhados para fossa séptica e, posteriormente, para sumidouro. De acordo com documentos dos autos do processo, já existe uma fossa na propriedade, contudo, deve ser readequada para realizar o tratamento de forma eficiente. Está sendo condicionado neste parecer técnico o auto monitoramento dos efluentes líquidos. Destaca-se que as atividades do empreendimento não geram efluentes industriais.

As emissões atmosféricas são caracterizadas como gases veiculares que serão derivados das operações de abertura de bacias, de carregamento dos caminhões e



transportes. Para mitigar esse impacto, foi proposta a manutenção mecânica periódica e a aspersão das vias internas.

Com relação aos resíduos sólidos, são gerados 50 kg/mês de resíduos orgânicos e inorgânicos, como papel, plástico, metal, vidro e restos de alimentos e 1.500 kg/mês de cascalho. Foi informado que os resíduos comuns serão dispostos em coletores seletivos do condomínio e recolhidos pela prefeitura e o cascalho será utilização na recuperação de estradas ou destinado à doação. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas não possui licença válida para atividade “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do auto monitoramento condicionado neste parecer.

A geração de ruídos no empreendimento será provocada pelo tráfego de caminhões, que será mitigado com a manutenção periódica dos veículos, bem como as emissões atmosféricas.

Como medidas de controle, também foram citadas no RAS a instalação de contenções sob a bomba de sucção da draga, evitando derramamento de óleo no rio e foi informado que os depósitos de areia deverão obedecer a uma distância de 15 metros em relação ao rio, evitando que haja o carregamento de matéria prima e o assoreamento do rio. Mencionou-se que será promovida a recuperação das áreas que não serão mais utilizadas para fins de extração da areia à medida em que estas forem sendo finalizadas.

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **José Crispim Martins - ME** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Jaboticatubas, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Crispim Marins ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
03	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Crispim Marins ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica e sumidouro.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.